



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**LEI MUNICIPAL Nº 991/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

“Fixa, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, o subsídio dos vereadores do Município de Corguinho/MS, e da outras providências.”

**MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o subsídio de Vereador do Município de Corguinho/MS, observado o que dispõe o art. 29, VI da Constituição da República e com base nos valores previstos na Lei Estadual 6.016/2022, o valor mensal de R\$ 6.954,92 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

**Parágrafo ÚNICO** – O valor referido no caput é limite máximo, podendo os Vereadores, por intermédio de resolução, fixarem valor menor, até o limite referido.

**Art. 2º** - A ausência de Vereador às sessões ordinárias de forma injustificada implicará o desconto proporcional ao seu subsídio.

**Art. 3º** - Fica garantido aos Vereadores a revisão geral anual, devendo ser feita por projeto de lei e justificada com base em índice oficial, nunca em índice inferior ao dado para os servidores locais e sempre observado o teto imposto no art. 1º da presente.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

*marcela r. lopes*  
**MARCELA RIBEIRO LOPES**  
Prefeita Municipal de Corguinho/MS